

# **CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**

**Estado de São Paulo**

**Plenário Alexandre Chauar**

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: [www.camarasrapui.sp.gov.br](http://www.camarasrapui.sp.gov.br)

## **INDICAÇÃO Nº 105/2026**

Autoria: Rafael Floriano Carvalho

Sessão Ordinária: 15/04/2026

### **EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**

**Indico** ao senhor Prefeito Municipal de Sarapuí, juntamente com o setor competente desta municipalidade, que determine ao setor competente a realização de estudos para elaboração de Projeto de Lei que disponha sobre a proibição do uso de vias e espaços públicos para a realização de manutenção automotiva no município, conforme minuta de anteprojeto em anexo.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação atende a diversas reclamações de munícipes quanto à utilização irregular de ruas e espaços públicos para a realização de serviços de manutenção automotiva.

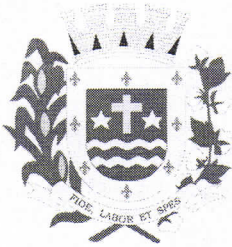
Tal prática tem gerado inúmeros transtornos, dentre eles:

Prejuízos ao trânsito local, com veículos parados de forma inadequada, muitas vezes em esquinas, comprometendo a visibilidade e aumentando o risco de acidentes

Riscos à segurança dos pedestres, que precisam desviar de veículos e equipamentos, expondo-se a situações perigosas;

Danos ao meio ambiente, devido ao descarte inadequado de resíduos como óleos, graxas e outros fluidos diretamente nas vias públicas;

Além disso, destaca-se que existem oficinas e profissionais que atuam de forma regular, em locais apropriados e devidamente estruturados, cumprindo as normas vigentes, não sendo justo que sofram concorrência desleal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

**Plenário Alexandre Chauar**

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: [www.camarasrapui.sp.gov.br](http://www.camarasrapui.sp.gov.br)

Dessa forma, a iniciativa visa promover a organização urbana, segurança da população, preservação ambiental e valorização dos profissionais que exercem suas atividades de maneira regular.

Em anexo segue um modelo de projeto de lei para estudo do poder executivo.

Sala das Sessões

Em, 13 de abril de 2026.

**Rafael Floriano Carvalho**

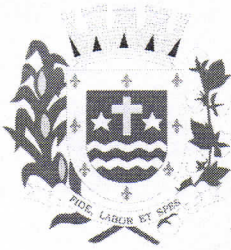
Vereador

**DEFERIDO**

Câmara Municipal de Sarapuí

Em 15 / 04 / 2026

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**

**Estado de São Paulo**

**Plenário Alexandre Chauar**

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: [www.camarasrapui.sp.gov.br](http://www.camarasrapui.sp.gov.br)

## **ANEXO – ANTEPROJETO DE LEI**

*“Dispõe sobre a proibição da realização de manutenção automotiva em vias e espaços públicos no Município e dá outras providências.”*

**Art. 1º** Fica proibida, no âmbito do Município, a realização de serviços de manutenção, reparo, lavagem, pintura ou quaisquer atividades relacionadas a veículos automotores em vias e espaços públicos.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, consideram-se vias e espaços públicos:

I – ruas, avenidas, praças e logradouros públicos;

II – calçadas e passeios públicos;

III – quaisquer áreas de uso comum da população.

**Art. 3º** Excetua-se do disposto nesta Lei:

I – situações emergenciais, quando o veículo apresentar pane que impeça sua remoção imediata;

II – serviços rápidos e indispensáveis para a retirada do veículo do local, desde que não ofereçam risco à segurança ou ao meio ambiente.

**Art. 4º** Fica proibido o descarte de resíduos provenientes de manutenção automotiva, tais como óleos, graxas, combustíveis e outros fluidos, em vias e espaços públicos.

**Art. 5º** O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa, a ser regulamentada pelo Poder Executivo;

III – em caso de reincidência, aplicação de multa em dobro.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá firmar convênios e promover campanhas educativas visando a conscientização da população quanto às normas estabelecidas nesta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.